



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 047/2005

CONCLUSÃO: Desfavorável.

O interessado, acima qualificado, requer desta SEFAZ-PI a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, alegando pagamento indevido, do veículo marca/modelo MITSUBISHI/L200, placa LVF-34980, RENAVAM 623747111.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Recursos de Trânsito – consulta pagamentos eletrônicos, no dia 30 de agosto de 2004, o contribuinte efetuou o pagamento da 1ª cota referente ao exercício 2004, no valor de R\$ 177,41 (cento e setenta e sete reais e quarenta e um centavos). Entretanto, o contribuinte solicita a restituição deste valor afirmando que tal veículo não é mais de sua propriedade.

Ocorre que, o veículo está cadastrado em nome do requerente e não há qualquer restrição administrativa, que deveria constar caso tivesse sido vendido. Ademais, o art. 8º, I, da Lei 4.548/92 atribui responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto ao adquirente e ao vendedor, portanto pode a Secretaria da Fazenda cobrar de ambos.

Assim, conclui-se que o IPVA referente ao veículo mencionado foi pago devidamente. Por isso, o requerente não faz *jus* à restituição do valor pago.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 18 de janeiro de 2005.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO

AFTE - mat. 2699-9

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ____/____/____

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original

Em: ____/____/____

Titular/Responsável Legal



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 047/2005